

de cada segmento, em local a ser definido pela comissão organizadora eleitoral.

Credenciamento de Ofício, as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, deverão enviar ofício, em papel timbrado da entidade e/ou instituição, a Comissão Organizadora Eleitoral – COE/CES/PA indicando a Região de Saúde, nome, número do documento de identificação oficial com foto e município de seus representantes, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da referida plenária de região de saúde, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento (Cronograma)

Credenciamento Presencial, os representantes indicados de ofício pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, devem comparecer no dia e local a ser realizada a plenária de região de saúde, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento (Cronograma), munido do ofício da entidade e/ou instituição, do documento de identificação oficial com foto, comprovante oficial de endereço atualizado (luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência na forma da Lei) daquele município e região de saúde para qual sua entidade e/ou instituição o indicou e contra cheque dos últimos 03 (três) meses para o segmento dos trabalhadores de saúde e, no horário de 08h00min às 11h00min para comprovar sua participação na referida plenária de região de saúde.

A eleição nas plenárias de regiões de saúde para a escolha dos delegados (as) eleitorais deverá se dar conforme deliberação de cada segmento, e; ocorrerá das 11h00min às 13h00min, devendo ser registrada em ata própria do segmento, elaborada pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA – COE/CES/PA, constando nela o nome dos (as) delegados (as) eleitos (as) com respectivos números de documentos de identificação oficial com foto e o nome da entidade e/ou instituição que representa.

III – Em caso de substituição de representante, no ato do credenciamento presencial, o substituto deve comparecer à plenária de região de saúde, no dia, local e horário estabelecido, munido de ofício, em papel timbrado, da entidade e/ou instituição que representa, constando a referida substituição, o nome do substituto, o número do documento de identificação oficial com foto e o comprovante oficial de endereço atualizado (luz, água, telefone, contrato de aluguel, declaração de residência na forma da Lei) daquele município e região de saúde para qual sua entidade e/ou instituição o indicou para efeitos de comprovação de sua participação na referida plenária de região de saúde.

Art.10 - A plenária estadual de saúde será precedida de 13 (treze) plenárias de regiões de saúde, conforme disposto neste regulamento. A plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas, e contará com universo de participação de delegados (as) de até 424 delegados (as).

I - As entidades regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar até 04 representantes por município de cada região de saúde, para participar das plenárias de regiões de saúde, atendidos os requisitos deste regulamento.

II - O representante de um segmento e/ou região, devidamente indicado por sua entidade, não poderá participar de mais de uma plenária; confirmada a irregularidade, o representante será excluído do processo eleitoral.

2º ETAPA - DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 11 - A plenária estadual de saúde dos delegados eleitos nas plenárias de regiões de saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que compõem o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA ocorrerá no dia 07 de Fevereiro de 2020, iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min às 11h00min; em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 11h00min às 13h00min, em local a definir.

I – Participarão da plenária estadual de saúde os (as) delegados (as) eleitos (as) nas plenárias das regiões de saúde. Ficando o deslocamento dos participantes para a sede do evento, plenária regional e/ou estadual, sob a responsabilidade de cada delegado (a) ou a cargo de sua respectiva entidade.

II - Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde e estadual de saúde serão publicados oportunamente no Diário Oficial do Estado e publicado no site do CES/PA.

III - O credenciamento será efetuado no local de realização da plenária estadual de saúde, a ser informado oportunamente, e no horário de 08h00min às 11h00min do dia do evento, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos respectivos documentos de identificação oficial com foto dos (as) delegados (as) eleitos pelas plenárias de regiões de saúde.

IV - A eleição das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS; será realizada e correrá simultaneamente através de plenárias por segmentos, coordenadas conforme previsto no inciso I do artigo 9º, sendo procedida a votação no horário das 11h00min às 13h00min.

V - Os resultados das plenárias de cada um dos três segmentos deverão ser registrados em atas próprias elaboradas por membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, e nelas constarão os nomes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS eleitas por cada segmento.

VI - O resultado final da plenária estadual de saúde deverá ser registrado na ata geral a ser elaborada por membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, ao término do processo eleitoral, devendo ser acompanhada da lista dos presentes.

VII – As plenárias de regiões de saúde e estadual de saúde ocorrerão de acordo com o Anexo I constante neste regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para participar do processo eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades.

1º – Os (as) conselheiros (as) estaduais de saúde e/ou membros da comissão organizadora eleitoral, indicados por suas respectivas entidades como delegados (as) para participar de quaisquer etapas do processo eleitoral, deverão ter suas despesas com transporte e estadia garantidas por suas respectivas entidades.

2º – O CES/PA se responsabilizará pelas despesas dos conselheiros estaduais de saúde designados pelo pleno para coordenar o processo eleitoral nas plenárias regionais.

Art. 13 – Caberá à dotação orçamentária do CES/PA e da Secretaria Estadual de Saúde através de suas regionais de saúde garantir o espaço e a logística necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste regulamento.

Art. 14 – As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular e suplente, encaminharão os nomes de seus representantes à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado final previsto neste regulamento.

Parágrafo Único – Os documentos a serem encaminhados através de ofício são: cópias do RG, CPF, e-mail, telefone, curriculum vitae e comprovante oficial de endereço (luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência na forma da Lei), onde será observado o art. 5º da Lei 7.264, de 24/04/2009.

Art. 15 – Os representantes indicados pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS serão nomeados pelo Governador do Estado, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o art.15 da Lei nº 7264/2009, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para a composição do conselho.

Parágrafo Único– A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Estadual de Saúde do Pará, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua convocação.

Art. 16 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, com base no inciso IV, art. 8º deste regulamento.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 24 de setembro de 2019.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CES/PA – ANO 2019

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE

PLENÁRIA 1	POPULAÇÃO TOTAL	LOCAL	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)
REGIÃO XINGU 09 Municípios. Altamira (113.195) – Anapú (27.161) – Brasil Novo (15.190) – Mediciândia (31.213) – Pacajá (46.986) – Porto de Moz (40.458) – Senador José Porfírio (11.839) – Uruará (45.517) – Vitória do Xingu (14.987).	346.546	ALTAMIRA	09/12	16
PLENÁRIA 2	POPULAÇÃO TOTAL	LOCAL	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)
REGIÃO DOS CARAJÁS 17 Municípios. Abel Figueiredo (7.382) – Bom Jesus do Tocantins (16.841) – Brejo Grande do Araguaia (7.392) – Canãa dos Carajás (36.050) – Curionópolis (18.014) – Dom Eliseu (58.956) – Eldorado dos Carajás (33.674) – Itupiranga (53.182) – Marabá (275.086) – Nova Ipixuna (16.499) – Palestina do Pará (7.596) – Parauapebas (202.882) – Piçarra (12.983) – Rondon do Pará (51.903) – São Domingos do Araguaia (25.358) – São Geraldo do Araguaia (24.991) – São João do Araguaia (13.940).	862.729	MARABÁ	09/12	40